



---

**FORÇA-TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"**

**PR-SP-00077950/2020**

**OFÍCIO nº 007954/2020**

São Paulo, 23 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

**Márcio Schusterschitz da Silva Araújo**

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

**Ref.: CNMP - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00453/2020-41**

**CONSELHEIRO RELATOR: Marcelo Weitzel Rabello de Souza**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe,

Cumprimentando Vossa Excelência e em atenção à decisão encaminhada pelo Despacho nº 24476/2020 (PR-SP-00072930/2020), tendo chegado ao nosso conhecimento, pela ampla divulgação via imprensa (*Procuradores recorrem a distribuição viciada de processos na 'lava jato'* - Consultor Jurídico, 9 de julho de 2020<sup>1</sup>), o teor do pedido de providências formulado pelo Procurador da República Thiago Lemos de Andrade junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, em epígrafe, é o presente para prestar os seguintes esclarecimentos a Vossa Excelência, de forma a subsidiar as informações a serem prestadas àquele órgão.

1 <https://www.conjur.com.br/2020-jul-09/procuradores-recorreram-distribuicao-viciada-lava-jato>



---

## FORÇA-TAREFA “OPERAÇÃO LAVA JATO”

### ***Início das atividades da equipe e integrantes ao longo do período***

O 5º Ofício da Procuradoria da República em São Paulo (PR/SP), à época titularizado pela então Procuradora da República Anamara Osório Silva e afetado ao NCC – Núcleo de Combate à Corrupção<sup>2</sup>, com atribuição cível e criminal, é o responsável pelos feitos da Operação Lava Jato em São Paulo desde o primeiro deles, distribuído em 26 de maio de 2017. Desde 13 de março de 2020 o 5º Ofício da PR/SP tem como titular a Procuradora da República Viviane de Oliveira Martinez.

Ao longo de seu curto período de existência (de junho/2017 até a presente data), o grupo de atuação conjunta conhecido como Força-Tarefa da Operação Lava Jato em São Paulo (FTLJ/SP) teve formação flutuante, observando-se que vários membros desligaram-se voluntariamente do *munus*, ainda que tenham continuado constando, formalmente, das portarias de designação, até que estas fossem atualizadas pela Procuradoria Geral da República.

Assim, os quadros abaixo informarão com fidelidade o tempo real de integração do membro à equipe e, em coluna ao lado, a duração da designação formal.

2 O Núcleo de Combate à Corrupção (NCC) da PR/SP foi criado pela Portaria PR/SP nº 836, de 6 de agosto de 2015.



## FORÇA-TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

Composição atual: Portaria PGR nº 23, de 20/01/2020

MEMBRO/ UNIDADE DE LOTAÇÃO	INÍCIO/ PORTARIA PGR	OBSERVAÇÕES
Thiago Lacerda Nobre (PRM/Santos-SP)	06/06/2017 Port. 484/2017	Atua sem desoneração do ofício de origem até a presente data. Até 30/09/2019 acumulava, também, a função de Procurador-Chefe da PR/SP.
Janice Agostinho Barreto Ascari (PRR-3ª Região)	27/02/2018 Port. 147/2018	Atua com desoneração integral de processos desde 15/04/2019, mas não das sessões perante o TRF-3 (Port. 314/2019)
Guilherme Rocha Göpfert (PRM/Guarulhos-SP)	14/03/2018 Port. 213/2018	Atua sem desoneração do ofício de origem até a presente data
Lúcio Mauro Carloni Fleury Curado (PRM/São Carlos-SP)	14/03/2018 Port. 213/2018	Atua com desoneração integral a partir de 11/12/2018 (data de publ. da Port. 1.034/2018), deferida apenas até 31/8/2020
Paloma Alves Ramos (PRM/Naviraí-MS)	27/05/2019 Port. 453/2019	Atua sem desoneração integral desde junho de 2020
Yuri Corrêa da Luz (PRM/Registro-SP)	09/07/2019 Port. 439/2019	Atua com desoneração integral, deferida apenas até 31/8/2020
Marília Soares Ferreira Iftim (PRM/Guaratinguetá-SP)	26/11/2019 Port. 1.202/2019	Atua com desoneração integral
Paulo Sérgio Ferreira Filho (PRM/Araraquara-SP)	21/01/2020 Port. 02/2020	Atua com desoneração integral



## FORÇA-TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

### Ex-integrantes

MEMBRO	INÍCIO/ PORTARIA PGR	DESLIGAMENTO REAL	DESLIGAMENTO FORMAL
Anamara Osório Silva (como Procuradora natural)	26/05/2017 5º Ofício PR/SP	07/10/2019	20/01/2020
José Roberto Pimenta Oliveira	06/06/2017 Port. 484/2017	05/09/2017 Port. 836/2017	05/09/2017 Port. 836/2017
Thaméa Danelon Valiengo	06/06/2017 Port. 484/2017	23/12/2018	20/01/2020
Adriana Scordamaglia Fernandes	27/02/2018 Port. 147/2018	Agosto de 2018	25/09/2018
Ana Cristina Bandeira Lins	14/03/2018 Port. 213/2018	23/12/2018	20/01/2020
André Lopes Lasmar	14/03/2018 Port. 213/2018	07/10/2019	20/01/2020
Daniel de Resende Salgado	14/03/2018 Port. 213/2018	03/09/2018	25/09/2018
Luis Eduardo Marrocos de Araújo	14/03/2018 Port. 213/2018	Maio de 2019	20/01/2020
Alan Rogério Mansur Silva	22/08/2018 Port. 735/2018	30/09/2018 Port. 735/2018	30/09/2018 Port. 735/2018
Bruno Costa Magalhães	25/09/2018 Port. 878/2018	23/12/2018	20/01/2020
Marco Antônio Ghannage Barbosa	25/09/2018 Port. 878/2018	29/11/2019	20/01/2020

A função de coordenação administrativa dos trabalhos da força-tarefa foi exercida pelos seguintes membros, nos respectivos períodos:

COORDENADOR(A)	INÍCIO	FINAL
Thiago Lacerda Nobre	14/03/2018	14/11/2018
Thaméa Danelon Valiengo	18/11/2018	23/12/2018
Anamara Osório Silva	07/01/2019	04/10/2019
Janice Agostinho Barreto Ascari	07/10/2019	Até a presente data



## FORÇA-TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

### Atuação da Força-Tarefa:

A FTLJ-SP atua **em conjunto e em auxílio** ao procurador natural – no caso, o 5º Ofício da PR/SP, que recebeu, por livre distribuição, o primeiro feito oriundo do complexo espectro de colaborações premiadas da Operação Lava Jato, celebradas por 77 executivos da Construtora Odebrecht em dezembro de 2016 e homologadas pelo Supremo Tribunal Federal em janeiro de 2017.

A Notícia de Fato nº 1.34.001.004550/2017-19, encaminhada pelo Procurador-Geral da República, deu entrada na PR/SP em 26 de maio de 2017 e foi livremente distribuída ao 5º Ofício, de acordo com as regras da unidade, conforme registros internos:

FÍSICO												CRIMINAL								
PIC - 1.34.001.004550/2017-19																				
Designação	Distribuição	Anotações	Motivo de Entrada/Saída	Histórico de Atuações	Prescrição	Movimentação	Histórico de Situação	Histórico de Ocorrências (Novo)	Procedimento Extrajudicial/Adm	Partes	Assunto CNMP/Tema	Município	Outros Números	Prazos	Histórico	Providência	Arguimento	Referência	Informações Complementares	Impedimentos
<a href="#">Ver Quadro de Prevenção</a> <a href="#">Consulta Automática</a> <a href="#">Consulta Manual</a> <a href="#">Destacar Conclusão</a> <a href="#">Incluir Distribuição</a>																				
<b>Distribuição Ativa</b>																				
Grupo	Forma de execução	Forma de distribuição	Tipo de Vínculo	Distribuído para	Data da Distribuição	Titular na Data da Distribuição	Observação	Conta para Equilíbrio	Distribuição	Origem										
0 registro(s)																				
<b>Distribuição Finalizada</b>																				
Grupo	Forma de execução	Forma de distribuição	Tipo de Vínculo	Distribuído para	Data da Distribuição	Titular na Data da Distribuição	Data da Finalização	Motivo da Finalização	Observação Finalização	Conta para Equilíbrio	Distribuição	Origem								
<b>Unidade Gestora: PGR (1 Item)</b>																				
Declínio de atribuição	Automática	Conforme regras da Unidade	Titular	MONICA NICIDA GARCIA(SA.CAM)	14/07/2017 09:40:50 - VINICIUS MARTINS DE OLIVEIRA	MONICA NICIDA GARCIA	26/08/2017 14:54:38 - LEONEL SIQUEIRA SILVA	Finalização Automática por Renúncia à Outra Unidade do MPF		Sim										
<b>Unidade Gestora: PR-SP (1 Item)</b>																				
Criminal Grupo NCC Contata à Corregedoria	Automática	Conforme regras da Unidade	Titular	PR-SP- 5º Ofício	29/05/2017 17:30:20 - JOSE ROBERTO XAVIER DE OLIVEIRA	ANAMARA OSORIO SILVA	05/07/2017 17:12:44 - AMANDA MARIA SIQUEIRA HOLTZ	Finalização Automática por Renúncia à Outra Unidade do MPF		Sim										
2 registro(s)																				
<b>Histórico de Processos Chave de Prevenção por Unidade</b>																				
Processo Chave	Data Início de Participação	Usuário da Inclusão	Data Fim de Participação	Usuário da Finalização																
<b>Unidade: PR-SP (1 Item)</b>																				
1.34.001.004550/2017-19 (Ativo)	31/05/2017 12:57:25	CLAUDIO DE SOUSA REGO																		

### Da suposta prevenção do 16º Ofício:

Por falta de informação ou de conhecimento, equivocou-se o representante ao afirmar que a “prevenção” dos processos da Lava Jato seria do 16º Ofício da PR/SP.



## FORÇA-TAREFA “OPERAÇÃO LAVA JATO”

Conforme ofícios subscritos pelos Procuradores da República Sílvio Luís Martins de Oliveira, titular do 16º Ofício da PR/SP (que o representante entende, erroneamente, ser ‘prevento’) e Andrey Borges de Mendonça, os fatos que deram origem à ação penal nº 0011881-11.2015.4.03.6181, conhecida como “Operação Custo Brasil”, são produto de encontro fortuito de provas em uma das fases da Lava Jato, enviadas por ordem do Supremo Tribunal Federal à Justiça Federal de São Paulo.

Trata-se de fatos conhecidos, nas palavras do procurador natural do caso, Sílvio Luís Martins de Oliveira, em encontro incidental no bojo de uma das fases da Operação Lava Jato. A chamada Operação Custo Brasil não tem, portanto, vínculo com o amplo contexto delitivo noticiado no conjunto de acordos celebrados pela Odebrecht, este sim que veio a constituir o caso para o qual se formou a FTLJ-SP.

A distribuição do primeiro caso derivado das colaborações da Odebrecht ao 5º Ofício da PR/SP, assim como a posterior constituição de uma força-tarefa para atuar em conjunto e em auxílio à Procuradora da República que o titularizava, **a seu pedido**, não constituiu, portanto, nenhuma “burla” às regras de distribuição e muito menos “subtração do canal de distribuição regular”, como pretende fazer crer o representante, que sequer era lotado na PR/SP à época dos fatos.

### ***Da distribuição dos feitos da Lava Jato SP a diversas Varas:***

Com a celebração dos acordos de colaboração premiada com 77 executivos da Odebrecht perante o Supremo Tribunal Federal (dezembro de 2016) e respectiva homologação (janeiro de 2017), o Procurador-Geral da República solicitou ao Ministro Edson Fachin, relator de todos os feitos – **pois conexos** – autorização para remeter às unidades do MPF os anexos, todos sigilosos, onde deveriam tramitar. O pedido foi deferido e o gabinete do PGR, paulatinamente, foi encaminhando às diversas unidades do MPF em todo o país os lotes contendo os anexos.



---

## FORÇA-TAREFA “OPERAÇÃO LAVA JATO”

Entretanto, à Procuradoria da República em São Paulo houve duplicidade no encaminhamento, uma vez que os anexos foram separados e remetidos diretamente pelo PGR à PR/SP, mas também foram enviados pelo STF às Varas Criminais Federais, onde foram autuados com a classificação inicial de “Petição”. Por desatenção da Justiça Federal, os anexos foram distribuídos aleatoriamente a todos os juízos criminais. Desta forma, no âmbito da PR/SP e da já existente força-tarefa, houve o apensamento de cada uma das Notícias de Fato enviadas pelo PGR ao correspondente – e idêntico – material distribuído pelo STF à Justiça Federal.

Com a vinda dos inúmeros feitos judiciais e extrajudiciais, oriundos da Lava Jato na PGR, foram eles inicialmente distribuídos ao 5º Ofício da PR/SP para verificação de conexão, continência e duplicidade, como já exposto acima, em observância às regras do Código de Processo Penal que, obviamente, norteiam as regras da unidade.

A distribuição de quaisquer feitos da chamada Lava Jato, oriundos de outras forças-tarefa e do próprio gabinete do Procurador-Geral da República, é feita ao 5º Ofício da PR/SP que, estando prevento para o caso e de acordo com as normas processuais e internas, é o **único** que pode fazer o exame de conexão e continência com os procedimentos judiciais e extrajudiciais em andamento. E caso não seja atestada conexão ou continência, o feito é, logo em seguida, restituído para livre distribuição.

### ***Sobre o “Ofício virtual”***

O 5º Ofício da PR/SP tem em seu acervo processos e procedimentos que não guardam nenhuma relação com a chamada Operação Lava Jato e que, portanto, não estão incluídos no âmbito de atuação da FTLJ-SP. São feitos ordinários, igualmente recebidos por livre distribuição, cujo objeto não é abrangido pela Portaria do Procurador-Geral da República.



---

## FORÇA-TAREFA “OPERAÇÃO LAVA JATO”

Como há inúmeros feitos sigilosos distribuídos ao 5º Ofício e a FTLJ-SP atua apenas nos que são relativos à Operação Lava Jato, a Corregedoria do Ministério Público Federal foi por nós consultada sobre como se poderia separá-los dentro do Sistema Único, a fim de que, naturalmente, os membros da força-tarefa não tivessem acesso aos demais processos do acervo do 5º Ofício.

A solução, largamente utilizada no MPF, foi criar um perfil dentro do 5º Ofício, no qual seriam lançados apenas os registros dos procedimentos de atuação da força-tarefa. A esse perfil, criado apenas no Sistema Único e parte integrante do 5º Ofício, foi dado o nome de “ofício virtual”, apenas para segregar os processos nos quais há atuação da FTLJ-SP dos que não há.

A título de exemplo: o Ofício do Procurador-Geral da República é, evidentemente, individual. Para que o PGR possa minimamente administrar seus processos **dentro do Sistema Único**, são criados tantos perfis quantos forem necessários, de acordo com a divisão estabelecida no artigo 5º do Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral da República (Portaria PGR/MPF nº 40, de 24 de abril de 2020): Assessoria Criminal no STF, Assessoria Criminal no STJ, Assessoria Constitucional etc.

No caso da FTLJ-SP, assim como ocorre no gabinete do PGR, não se criou outro ofício autônomo, alegação essa absolutamente despropositada em face do que dispõe a Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, regulamentada pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014.

### ***Das explicações públicas ignoradas pelo representante***

Há alguns meses, quando se noticiou a iminência de remoção interna entre os ofícios da PR/SP, o representante interessou-se pelo 5º Ofício e inscreveu-se para ocupá-lo. Em 19/2/2020 concluiu-se o processo de remoção e o 5º Ofício foi



## **FORÇA-TAREFA “OPERAÇÃO LAVA JATO”**

ocupado pela Procuradora da República Viviane de Oliveira Martinez, que veio a entrar em exercício no dia 13 de março de 2020.

Mesmo com o 5º Ofício já ocupado por outra colega, o representante continuou a insistir que a distribuição era irregular e que a Portaria do PGR era ilegal. Quando os integrantes da força-tarefa tomaram conhecimento, colocaram-se imediatamente à disposição do Sr. Coordenador da área criminal, Dr. Fábio Elizeu Gaspar, para uma reunião com os membros da PR/SP, a fim de esclarecer todas as dúvidas que tivessem. E assim foi feito.

O representante não compareceu.

À reunião, realizada em 10/3/2020 - um dia antes da presente representação - compareceram muitos colegas de ambas as áreas, cível e criminal. Todas as alegações de irregularidade contidas neste pedido de providências, que já haviam sido lançadas pelo representante pelos corredores e grupos de mensagens instantâneas da PR/SP (nos quais os membros da FTLJ-SP não estão incluídos), foram detalhadamente esclarecidas, uma a uma.

Da reunião foi lavrado um documento, enviado por e-mail a todos os membros da PR/SP, que segue aqui integralmente transcrito:

### **Conclusões sobre as atribuições da Força-Tarefa Lava Jato em São Paulo/SP (FTLJ/SP):**

1. A FTLJ/SP, atualmente embasada na Portaria PGR/MPF nº 23, de 20 de janeiro de 2020, constitui núcleo de apoio ao 5º Ofício Criminal da PR/SP, titular de diversos procedimentos integrantes da Operação Lava Jato. Não se trata de núcleo destinado a receber distribuição autônoma de feitos.
2. O atualmente denominado “Ofício Virtual” da PR/SP, no qual se encontram os feitos em que atua a FTLJ/SP, nada mais é que uma parte do 5º Ofício Criminal da PR/SP, estando nele inteiramente contido. Sua criação se destina a operacionalizar a atuação conjunta de diversos Procuradores em feitos de destacada importância da Operação Lava Jato, sem necessidade de substituições. Caso, por qualquer motivo, a FTLJ/SP seja extinta, os feitos



## FORÇA-TAREFA “OPERAÇÃO LAVA JATO”

permanecem no 5º Ofício Criminal da PR/SP. A fim de evitar confusões e interpretação equivocada, sugere-se que a FTLJ/SP providencie a alteração do nome “Ofício Virtual” para “5º Ofício Criminal – Subdivisão Operacional Lava Jato”.

3. A Portaria nº 23/2020 do Procurador-Geral da República deve ser integralmente cumprida em compatibilidade com as regras vigentes no Núcleo Criminal da PR/SP.

4. A primeira parte da Portaria nº 23/2020 do Procurador-Geral da República indica expressamente o número de feitos para atuação da FTLJ/SP. Esses feitos devem ter sido distribuídos 5º Ofício Criminal da PR/SP ou a ele redistribuídos por conexão. Caso a FTLJ/SP identifique que qualquer deles não tem fundamento para permanecer no 5º Ofício, deve encaminhar ao Ofício correto ou para distribuição livre, cessando sua atribuição.

5. A segunda parte da Portaria nº 23/2020 do Procurador-Geral da República diz respeito à atuação da FTLJ/SP em feitos cíveis e criminais que resultem de conexão, continência, compartilhamento de provas, desdobramento, desmembramentos e declínio de competência decorrentes das atividades de grupos de trabalho da Operação Lava Jato na Procuradoria-Geral da República e nas Procuradorias da República no Distrito Federal, no Rio de Janeiro e no Paraná.

5.1. Os feitos que se enquadrarem nessas condições devem ser encaminhados à FTLJ/SP para exame de conexão com os procedimentos da Operação Lava Jato já de responsabilidade do 5º Ofício Criminal da PR/SP. A distribuição em questão é provisória, devendo ser anotado no Sistema Único que se faz para “exame de conexão com os procedimentos da Operação Lava Jato, conforme Portaria nº 23/2020 do Procurador-Geral da República”.

5.2. A distribuição referida no item 5.1 somente se tornará definitiva caso se reconheça a conexão. Não sendo ela reconhecida, a FTLJ/SP deverá determinar distribuição livre ou para o Ofício correto.

5.3. O encaminhamento de feitos para análise de conexão antes da distribuição definitiva é prática comum na PR/SP e deve ser adotada para quaisquer feitos novos que possuem possível relação com operação ou investigação já em curso. Somente o ofício em que se encontra a operação ou investigação é que terá condições, em princípio, de analisar a conexão, sem prejuízo da independência funcional dos demais Procuradores da República, que podem suscitar conflitos positivos e negativos de atribuições.

6. Os Procuradores da FTLJ/SP podem realizar as audiências judiciais dos feitos de sua responsabilidade. Embora a PR/SP tenha escala automática de Procuradores para dias de audiência, existe prática consolidada no sentido de que os Procuradores Naturais, entendendo necessário, podem fazer audiências de seus casos.



## FORÇA-TAREFA “OPERAÇÃO LAVA JATO”

7. Conforme entendimento já exarado pela Secretaria de Cooperação Internacional da Procuradoria-Geral da República, cabe à FTLJ/SP dar cumprimento aos pedidos de cooperação internacional decorrentes de desdobramentos da Operação Lava Jato em outros países, quanto tais pedidos forem encaminhados a São Paulo/SP.

Obs. 1: A FTLJ/SP, em reunião, expressou ressalvas quanto a esse entendimento, o que deve ser resolvido mediante decisão exarada nos autos eventualmente determinando redistribuição, e sem prejuízo de conflito negativo posterior.

Obs. 2: A distribuição dos pedidos de cooperação internacional deve passar pela coordenação criminal.

8. As execuções decorrentes de acordos ou condenações em feitos da FTLJ/SP são de responsabilidade da FTLJ/SP.

8.1. Em se tratando de carta precatória para execução de acordos ou condenações relacionados à Operação Lava Jato, faz-se a distribuição, em princípio, aos Ofícios Criminais da PR/SP que atuam perante a 1ª Vara Criminal Federal de São Paulo/SP. Cuidando-se de matéria que pode gerar controvérsia, os Procuradores que receberem tais cartas precatórias e entenderem que, nos termos da Portaria nº 23/2020 do Procurador-Geral da República, são de atribuição da FTLJ/SP, devem encaminhá-las à FTLJ/SP, que pode suscitar conflito negativo de atribuições, caso não concorde.

Obs.: A FTLJ/SP, nos casos de carta precatória para execução, coloca-se à disposição para eventual informação necessária.

Como se verifica do documento acima, todas as infundadas alegações do representante foram minuciosamente explicadas, rebatidas e expostas documentalmente aos membros da Procuradoria da República em São Paulo.

Na referida reunião, a FTLJ-SP entregou ao Sr. Coordenador criminal, para que ficasse à inteira disposição para consulta dos colegas, inúmeras manifestações de declínio interno de atribuição, por ausência de conexão ou continência, em que foi solicitada pela força-tarefa a distribuição em favor de outros ofícios. De igual modo, os procuradores criminais costumam enviar ao 5º Ofício da PR/SP feitos em que avaliam poder haver algum interesse da FTLJ-SP ou para verificação de conexão.



---

## FORÇA-TAREFA “OPERAÇÃO LAVA JATO”

Oportuno informar, ainda, que a Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal realizou, no primeiro semestre de 2019, uma correição ordinária abrangendo todos os feitos do 5º Ofício da PR/SP, incluindo os da Lava Jato. Em janeiro de 2020, realizou-se uma correição extraordinária nas 23 forças-tarefa existentes no MPF, incluindo a FTLJ-SP, que prestou à Sra. Corregedora-Geral do MPF todas as informações solicitadas. Em ambas as correições, nenhuma irregularidade foi encontrada.

A atuação do Ministério Público tem conformação própria, estabelecida por normativos internos, e independe da organização judiciária. Há bem mais de duas décadas o Ministério Público brasileiro tem procurado estruturar-se em grupos especializados, núcleos, grupos de atuação especial e forças-tarefa, com o objetivo de otimizar o enfrentamento dos variados esquemas da macrocriminalidade com mais eficiência e acuidade.

A propósito, as designações dos membros e a fixação das atribuições da FTLJ-SP foram fixadas em Portarias sucessivas expedidas por três Procuradores-Gerais da República que, evidentemente, são normas de acatamento e cumprimento obrigatórios e não têm os contornos teratológicos que lhes são atribuídos na inicial. Não há nenhuma possibilidade de desconsiderá-las, como pretende o representante.

Se o escopo de atuação da Força-Tarefa da Operação Lava Jato em São Paulo, determinado pelo PGR nas Portarias nºs 878/2018 e 23/2020, é ilegal e viola tantos princípios e dispositivos constitucionais como alega o representante, os Procuradores-Gerais da República que as expediram (Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e Dr. Antonio Augusto Brandão de Aras, respectivamente) deveriam ser incluídos no polo passivo do Pedido de Providências, o que seria, por óbvio, de todo descabido.

Colocando-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos, receba nosso testemunho de apreço e consideração.



**MPF**  
Ministério Público Federal

Procuradoria  
da República  
em São Paulo

---

## FORÇA-TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

Atenciosamente,

**GUILHERME ROCHA GÖPFERT**  
Procurador da República

**JANICE AGOSTINHO BARRETO ASCARI**  
Procuradora Regional da República

**LÚCIO MAURO CARLONI FLEURY CURADO**  
Procurador da República

**MARÍLIA SOARES FERREIRA IFTIM**  
Procuradora da República

**PALOMA ALVES RAMOS**  
Procuradora da República

**PAULO SÉRGIO FERREIRA FILHO**  
Procurador da República

**THIAGO LACERDA NOBRE**  
Procurador da República

**YURI CORRÊA DA LUZ**  
Procurador da República